



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº. 05, de 15 de dezembro de 1999.**

**“ Modifica os anexos VIII e X, da Lei Complementar nº04, de 29 de dezembro de 1998 e os anexos II e IX, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997” – Código Tributário -.**

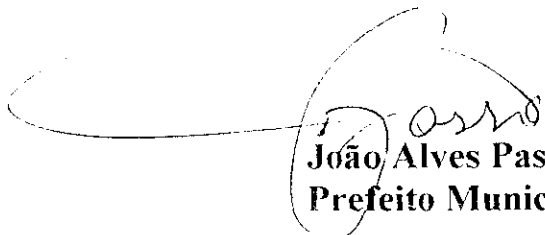
Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Anexos VIII e X, da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1998, e os anexos II e IX, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, passam a ter a redação conforme os anexos desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 1999.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>% SOBRE O VALOR DE 100 UFIR's. AO MÊS AO ANO OU FRAÇÃO</b>
<b>1 - INDÚSTRIA</b>	
1.1 - Até 10 empregados .....	30
1.2 - De 11 a 30 empregados .....	100
1.3 - De 31 a 70 empregados .....	180
1.4 - De 71 a 150 empregados .....	280
1.5 - Mais de 150 empregados .....	380
<b>2 - COMÉRCIO</b>	
2.1 - Até 10 empregados .....	30
2.2 - De 11 a 30 empregados .....	100
2.3 - De 31 a 70 empregados .....	180
2.4 - De 71 a 150 empregados .....	280
2.5 - Mais de 150 empregados .....	380
<b>3 - Estabelecimentos bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento .....</b>	<b>300</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES

4.1 - Até 10 quartos .....	100
4.2 - De 11 a 20 quartos .....	120
4.3 - Mais de 20 quartos .....	150
4.4 - Por apartamento .....	15

## 5 - Representantes Comerciais Autônomos, Corretores, Despachantes, Agentes e Prepostos em Geral .....

70

## 6 - Profissionais Autônomos (não incluídos em outro item desta Tabela) .....

70

## 7 - Casas de Loterias .....

70

## 8 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL

8.1 - Até 10 empregados .....	30
8.2 - Acima de 10 empregados .....	70

## 9 - Postos de Serviços para Veículos .....

50

## 10 - Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares .....

50

## 11 - Tinturarias e Lavanderias .....

40

## 12 - Salões de Engraxate .....

40

## 13 - Estabelecimentos de Banho, Duchas, Massagens, Ginásticas e Congêneres .....

60

## 14 - Barbearias e Salões de Beleza .....

40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>15 - Ensino de qualquer grau ou natureza .....</b>	<b>90</b>
<b>16 - Estabelecimentos Hospitalares .....</b>	<b>90</b>
<b>17 - Laboratórios de Análises Clínicas .....</b>	<b>90</b>
<b>18 - DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
<b>18.1 - Cinemas e Teatros com até 150 lugares .....</b>	<b>70</b>
<b>18.2 - Cinemas e Teatros com mais de 150 lugares .....</b>	<b>100</b>
<b>18.3 - Restaurantes Dançantes, Boates, etc. ....</b>	<b>70</b>
<b>18.4 - Bilhares e quaisquer Jogos de Mesa .....</b>	<b>70</b>
<b>18.5 - Boliche, por pista .....</b>	<b>40</b>
<b>18.6 - Exposições, Feiras de Amostras e</b> <b>    Quermesse .....</b>	<b>Isento</b>
<b>18.7 - Circos e Parques de Diversões .....</b>	<b>30</b>
<b>18.8 - Quaisquer outros Espetáculos ou Diversões .....</b>	<b>Isento</b>
<b>19 - Empreiteiras e Incorporadoras .....</b>	
<b>19.1 - Até 10 empregados .....</b>	<b>70</b>
<b>19.2 - De 11 a 30 empregados .....</b>	<b>100</b>
<b>19.3 - De 31 a 70 empregados .....</b>	<b>180</b>
<b>19.4 - De 71 a 150 empregados .....</b>	<b>280</b>
<b>19.5 - Mais de 150 empregados .....</b>	<b>380</b>
<b>20 - AGROPECUÁRIA</b>	
<b>20.1 - Até 100 empregados .....</b>	<b>70</b>
<b>20.2 - Mais de 100 empregados .....</b>	<b>10</b>
<b>21 - Demais atividades sujeitas à licença de</b> <b>Localização e Funcionamento .....</b>	<b>70</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

### TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

#### VALORES DO M<sup>2</sup> DA CONSTRUÇÃO POR TIPO

TIPO	VALOR DE 100 UFIR's POR M <sup>2</sup>
Casa	0,50
Apartamento	0,50
Loja	0,50
Galpão	0,30
Telheiro	0,20
Especial	0,40

#### FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

ÍTEM	FATOR CORRETIVO
<b>AL - ALINHAMENTO</b>	
alinhada	0,95
recuada	1,00
<b>LOC - LOCALIZAÇÃO</b>	
frente	1,00
fundos	0,95
<b>P - POSIÇÃO</b>	
isolada	1,00
conjugada	0,95
germinada	0,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## C - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ótimo	1,00
bom	0,95
regular	0,90
mau	0,85

## RELAÇÃO DE PONTOS

COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPO DE CONSTRUÇÃO					
	CASA	APTO	LOJA	GALP	TELH	ESPE

### ESTRUTURA

Alvenaria	12	07	10	15	20	15
Madeira	08	09	09	10	15	10
Metálica	19	09	11	20	30	20
Concreto	19	09	12	20	30	20

### PISO

terra batida	00	00	00	00	00	00
tijolo/cimento	05	05	08	05	10	07
Madeira	10	14	12	07	17	09
Cerâmico	09	10	10	06	17	08
Especial	12	18	14	08	25	10

### REVESTIMENTO EXTERNO

Inexistente	00	00	00	00	00	00
reboco/pintura	05	06	08	09	00	08
Cerâmico	06	07	10	12	00	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X

---

### Relação de Valores de terrenos em Ufir's por m2

---

<b>Logradouro</b>	<b>Valor Ufir</b>
<b>Sede</b>	
Centro	07
Periferia	07
<b>Bom Jesus dos Campos</b>	
Centro	06
Periferia	06
<b>Cachoeira da Laje</b>	
Centro	06
Periferia	06
<b>Bairro de Fátima (Can Can)</b>	
Centro	06
Periferia	06
<b>Bairro de Furnas</b>	07
<b>Loteamentos de Recreio à Margem da Represa de Furnas</b>	07

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX

### TABELA DE VALORES DE TERRENO

#### FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO		PERFIL		SOLO	
uma frente	1,00	plano	1,00	firme	1,00
mais de uma frente	1,10	acrive	0,95	alagado	0,90
encravado	0,95	Declive	0,85	inundável	0,95
gleba	1,00	Irregular	0,90	misto	0,80





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FORRO

Inexistente	00	00	00	00	00	00
Madeira	10	10	10	04	00	08
Estuque	05	15	11	05	00	10
Laje	12	12	12	05	00	10
Chapas	07	08	09	03	00	06

---

## VEDAÇÃO

Inexistente	00	00	00	00	00	00
Alvenaria	10	08	10	15	00	12
Madeira	05	07	08	07	00	09
Especial	19	11	11	20	00	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Especial	07	08	12	15	00	12
----------	----	----	----	----	----	----

---

## SANITÁRIOS

Inexistente	00	00	00	00	00	00
Externo	05	00	05	02	02	02
Interno	07	08	10	03	05	04
mais que um	09	16	13	04	08	06

---

## ACABAMENTO INTERNO

Inexistente	00	00	00	00	00	00
Simple	03	11	11	04	03	08
Médio	05	14	13	06	05	10
Bom	07	17	14	08	07	12

---

## COBERTURA

telha de barro	10	04	08	08	18	10
cimento amianto	08	04	06	12	20	08
Alumínio	12	05	10	20	25	12
Laje	13	05	10	20	25	12
Especial	15	06	12	20	30	15

---